

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESCONTOS EMPRESA AMIGA
Universidade do Vale do Sapucaí

I. DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento propõe normas referentes ao **Programa de Descontos Empresa Amiga** no ano letivo de 2022.

Art. 2º O **Programa de Descontos Empresa Amiga** é um programa de descontos nas parcelas da semestralidade dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação da Univás, oferecido a alunos regularmente matriculados, que sejam funcionários de empresas públicas e privadas que possuam convênio de cooperação mútua firmado com a Universidade do Vale do Sapucaí.

Parágrafo único. As condições específicas, bem como contrapartida da empresa conveniada, constarão do Convênio de Cooperação Mútua, a ser celebrado entre a Univás e a empresa, não podendo contrariar às disposições contidas neste Regulamento.

Art. 3º Para os alunos da Univás, beneficiários do programa, será oferecido o desconto e 20% (vinte por cento) no valor da parcela da semestralidade do curso no qual se encontra matriculado, desde que a Empresa Amiga possua 5 (cinco) ou mais funcionários matriculados na Univás, ou em qualquer outra unidade educacional mantida pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

II. DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O Programa de Desconto Empresa Amiga tem por objetivo incentivar empresas a investirem na formação e aprimoramento de seus recursos humanos, por meio dos cursos a Univás.

Parágrafo único. Como resultado do processo espera-se:

- a) Fortalecer o vínculo da empresa e de seu colaborador com a instituição;
- b) Disponibilizar profissionais de formação de destaque ao mercado;
- c) Contribuir para a solidificação da imagem da instituição; e
- d) Contribuir para uma melhor profissionalização do mercado.

III. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Pode participar do **Programa de Descontos Empresa Amiga** o aluno da Univás, regularmente matriculado, que possui vínculo empregatício com empresa pública ou privada conveniada com a Universidade.

§1º. A indicação dos alunos deve ser feita formalmente pelo responsável da empresa ou instituição, a cada processo de matrícula e posteriores rematrículas, inclusive verificação do número mínimo de alunos matriculados para efetivação do desconto.

§2º. Os benefícios deste Programa não se aplicam aos acadêmicos matriculados no **Curso de Medicina da UNIVÁS**.

IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O benefício de desconto oferecido a cada aluno pode ser renovado a cada semestre, durante o período de vigência do convênio com a empresa conveniada, desde que o aluno mantenha vínculo empregatício com a empresa conveniada e seja mantido o número mínimo de 5 (cinco) alunos, previsto no Art. 3º, devendo ser formalmente solicitado à secretaria de seu respectivo curso, por ocasião da matrícula ou rematrícula.

Art. 7º. O desconto será concedido sempre no pagamento do mês subsequente ao mês do requerimento, não recaindo sobre a 1ª (primeira) parcela da semestralidade/parcela do curso, que deverá ser quitada integralmente.

Art. 8º. Para ter direito ao desconto previsto no Art. 3º, o aluno contemplado deve realizar os pagamentos das parcelas de sua semestralidade **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.

§ 1º. Caso o pagamento seja realizado **depois do 5º (quinto) dia útil**, o aluno perde direito ao desconto naquele mês, devendo proceder ao pagamento integral da parcela, com os ajustes financeiros previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 2º. Ocorrida a previsão contida no parágrafo anterior, o desconto continua a ser oferecido nos meses subsequentes, desde que os pagamentos ocorram até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês.

§3º. Em caso de desistência/abandono/cancelamento de um dos alunos, do mínimo de 5 (cinco) exigidos neste Regulamento, os outros alunos permanecerão com o desconto até o término do semestre vigente.

Art. 9º Os descontos previstos neste Regulamento são pessoais e intransferíveis.

Art. 10. Os descontos previstos neste Regulamento não são cumulativos com outros benefícios, de qualquer natureza.

Art. 11. Nos casos de alunos beneficiados pelos programas de créditos estudantis – Financiamento Estudantil – FIES e Crédito Educativo – Credies/Univás, os descontos deste regulamento só poderão atingir, na soma com os percentuais concedidos pelos programas de crédito estudantil, o montante de 100% (cem por cento) do valor da semestralidade vigente. Se, porventura, a soma for maior do que 100% (cem por cento), deve o aluno desistir do percentual excedente, mediante assinatura em termo próprio junto à Gerência Financeira da Univás/FUVS.

Art. 12. Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Graduação ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Univás, conforme o curso.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e terá vigência no ano letivo de 2022.